



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ
CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1/2012
RELATOR: Dr. MENDONÇA CORREIA

DESPACHO

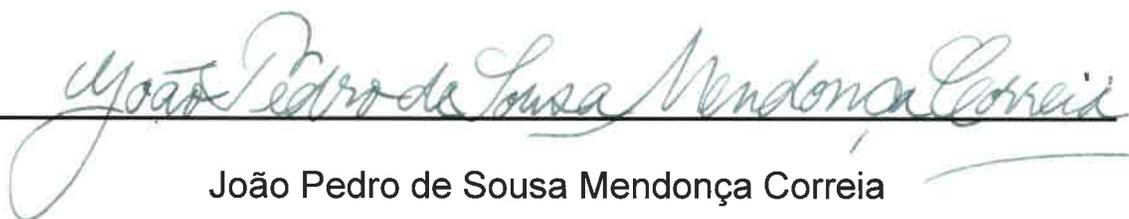
CONSIDERANDO que o Arguido se encontra suspenso preventivamente da prática da modalidade desde 31 de Outubro de 2012: cf. a mensagem electrónica do Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, a fls. 13 dos autos;

CONSIDERANDO a pena aplicada ao Arguido pelo Conselho de Disciplina no processo disciplinar em epígrafe: cf. o acórdão proferido a fls. 46-55 dos mesmos autos;

CONSIDERANDO que não há outras razões, nem de facto nem de direito, para manter o Arguido na mesma situação;

DECIDE-SE PÔR IMEDIATAMENTE TERMO À SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ARGUIDO, o qual poderá voltar a praticar a modalidade a partir desta data.

Lisboa, 2 de Maio de 2013.


João Pedro de Sousa Mendonça Correia

(Presidente do Conselho de Disciplina
da Federação Portuguesa de Xadrez)